LEI Nº 3.282, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 2.773, de 29 de maio de 2007.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A redação do artigo 2º da Lei nº 2.773, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

III – 1 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública;

IV – 1 (um) representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas;

V – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;

VI – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;

VII – 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IX – 1 (um) representante do Conselho Tutelar." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de novembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA